

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Altera os limites territoriais marítimos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os limites territoriais marítimos entre os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba e demais unidades da federação situadas ao sul observarão linhas de divisas correspondentes aos paralelos cuja latitude geodésica corresponde aquela do ponto de divisa terrestre entre os estados, até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental.

Parágrafo único. Os limites territoriais marítimos entre os estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá observarão as linhas de divisas correspondentes aos meridianos cuja longitude geodésica corresponde aquela do ponto de divisa terrestre entre os estados até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a alteração dos critérios para a delimitação do Mar Territorial brasileiro, de forma a contemplar, de modo equânime, todas as unidades da federação, consagrando o pacto federativo.

A legislação atualmente presente provoca uma distorção que causa impacto na distribuição dos recursos provenientes do mar territorial.

A sugestão ora apresentada decorreu de um valoroso estudo do Movimento Pró-Paraná em conjunto com a Universidade Federal do Paraná, a Comissão de Direito internacional da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Estado do Paraná, a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná e a MINEROPAR.

Destacamos que a proposição está amparada na legislação nacional e internacional e baseada nos Princípios da Equidade e Justiça, contemplando cada unidade da federação com a sua área proporcional em relação aos limites do mar territorial.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR